



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ADITAMENTO AO PARECER Nº 25/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre a reanálise do Projeto de Resolução (PRES) n.º 02/2021, que DISPÕE SOBRE Frente Parlamentar em Defesa da Família, da Vida e de Políticas de Drogas.” **Pela APROVAÇÃO do projeto e rejeição da** Emenda Modificativa n.º 01/2021 ao PRES n.º 02/2021.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para reanálise e emissão de parecer, o **Projeto de Resolução (PRES) n.º 02/2021**, de autoria da vereadora **Michele Collins**, nos termos do **art. 113 e 292 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**, **em razão da não necessidade da emenda apresentada**. O vereador **Felipe Francismar** foi designado como relator.

O PRES n.º 02/2021 foi apresentado em reunião plenária no dia 02/02/2021, em regime **ORDINÁRIO** de tramitação (**art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR**) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas encerrou em 01/03/2021 (**art. 288, “caput” do RICMR**). a proposição recebeu emenda dia 01/03/2021.

Em 15/03/2021, a Comissão de Legislação e Justiça opinou pela APROVAÇÃO do PRES, conforme Parecer nº 25/2021, de autoria do vereador Felipe Francismar. Entretanto, Em razão da emendas apresentadas, notou-se que a retirada de “políticas de drogas”, de parte da frente popular em defesa, matéria do projeto de lei, houve uma perda em sua instituição, por retirar os programas de prevenção às drogas implantados por segmentos da sociedade civil, de ações de reinserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, entre outros. o PRES retornou a comissão de legislação e justiça para reanálise, conforme preceitua o **art. 292 do RICMR**.

É o relatório.

ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O PRES nº 02/2021 dispõe sobre a Frente Parlamentar em Defesa da Família, da Vida e de Políticas de Drogas.

Quanto a juridicidade, a matéria inserida nas emendas não representa uma melhoria no projeto apresentada pela vereadora, **Michele Collins**, opinando assim, pela aprovação do projeto sem a emenda apresentada. .

Neste sentido, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra amparo no **art. 6º, I, da LOMR¹ e no art. 30, inciso I da Constituição Federal. ²**

Já a iniciativa parlamentar possui respaldo no art. 26, “*caput*” da LOMR³ e no art. 247⁴, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Do exposto, atendidos os requisitos constitucionais, legais, jurídico, regimentais e de boa técnica legislativa, opino pela **APROVAÇÃO** do parecer sem emenda aditiva.

É o parecer.

DO VOTO

Conforme o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do projeto e Rejeição **da Emenda Modificativa nº 01/2021** ao **PRES n.º 02/2021**.

Recife, 12 de maio de 2021.

Felipe Francismar
Relato

¹ Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

² Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

⁴ Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, a **Comissão de Legislação e Justiça** opinou pela **APROVAÇÃO** do Projeto e Rejeição da **Emenda Modificativa nº 01/21** ao **PRES n.º 02/2021**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 12 de maio de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente